



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, CONFORME SEGUE:**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, com sede provisória na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente o Vereador **Domingos Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.878/0002-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Vila Mariana, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário **Paulo Sérgio Dias**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 8290684 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.985.648-68, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a homologação do Processo Licitatório nº 017/2017, em 01/09/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;

4.2. A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;

4.3. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

4.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.7. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

**4.9.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

**5.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**5.2.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**5.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

**5.4.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**5.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**5.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato será de R\$ 42.194,85 (quarenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

d) Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**7.2.** A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

**7.3.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

**7.4.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**7.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**7.7.** A contratada deve possuir sede, filial ou representante no Município de Cáceres-MT, para o objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

b) Comunicar Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível etanol.

c) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

e) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

f) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;

j) Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;

k) Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;

**8.2.** A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Cidade);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
- c) Identificação do condutor (nome);
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível/serviço prestado;
- f) Quantidade de produtos consumidos por transação;
- g) Valor da operação;
- h) Data e hora da transação.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR/FISCAL**

**9.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: **Emanuelle Evellynn dos Passos Aniceto**, a quem caberá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;
- c) Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;

g) Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no decurso do prazo deste contrato, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO

11.1. O sistema de Gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;

11.2. Na operacionalidade do Sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

**11.3.** O sistema informatizado de gestão via web, viabilizará a informação para apuração do pagamento do fornecimento de combustíveis.

**11.4.** A Empresa de Posto vencedora do certame deverá estar ou ser equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos ou micro processador fornecido pela CONTRATANTE para a Gestão do Fornecimento.

**11.5.** A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através do sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação, e;
- h) Identificação do Condutor (Nome e registro).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento do objeto deste contrato será de forma definitiva após a injeção do combustível no veículo, dado o recebimento da nota fiscal e verificado se não há vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

- 
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

**13.5.** A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.6.** O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**14.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

**14.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.10.** A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Cáceres Estado de Mato grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

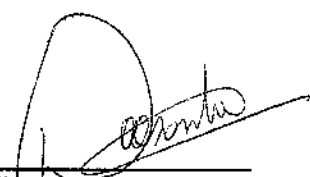


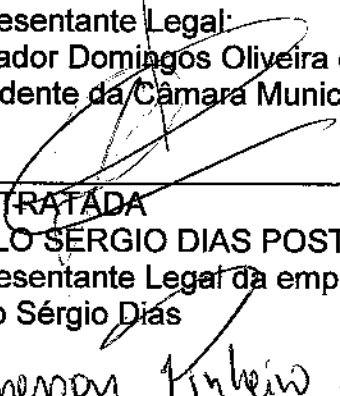

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
*Comissão Permanente de Licitações*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

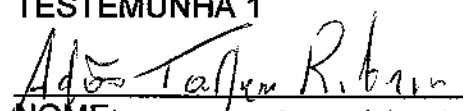
efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2017.

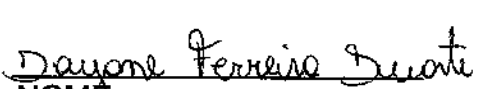
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Representante Legal:  
Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

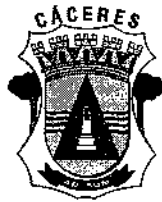
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP  
Representante Legal da empresa  
Paulo Sérgio Dias  
  
Emerson Pinheiro Leite  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Adilson Talles Ribeiro  
CPF: 177 932 571-68  
RG: 002993-9

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Dayane Ferreira Duarte  
CPF: 057 244 941-08  
RG: 264 8660-3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**  
**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES – MT**

**CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP / CNPJ 09.136.878/0002-04**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES.**

**VALOR: R\$ 42.194,85 REAIS (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**INÍCIO: 05/09/2017 TÉRMINO: 04/09/2018**

Cáceres-MT., 05 de setembro de 2017

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**INÍCIO:** 05/09/2017 **TÉRMINO:** 04/09/2018

Cáceres-MT., 05 de setembro de 2017

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
PORTARIA Nº 193 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº 193 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr.º JOSE CORREIA DA SILVA NO CARGO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE PLENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

I – Nomear o Sr.º JOSÉ CORREIA DA SILVA, para exercer o cargo de confiança de CHEFE DE PLENÁRIO, junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO desta Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

II – Delegar a mesma, todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde 1º de Setembro de 2017.

IV – Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal  
Campinápolis-MT, 01 de Setembro de 2017.

**Bruna Mayara de Almeida Stersa**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**CÂMARA  
PORTARIA Nº 40/2017**

**PORTARIA Nº 40/2017**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências".**

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Zelma Moreira da Silva, matrícula nº 000085, referente período aquisitivo compreendido de 01/11/2015 à 30/11/2016, que serão gozadas da seguinte forma: 20 dias (11/08/2017 à 30/09/2017).

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/09/2017 a 10/09/2017), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de setembro de 2017.

**Ederson Porsch**

Presidente

**CÂMARA  
PORTARIA Nº 41/2017**

**PORTARIA Nº 41/2017**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências".**

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida férias regulamentares ao Servidor Francisco Braz Neves Costa, matrícula nº 000084, referente período aquisitivo compreendido de 13/08/2016 à 12/08/2017, que serão gozadas da seguinte forma: 10 dias (11/09/2017 à 20/09/2017) e 10 dias (10/10/2017 a 19/10/2017).

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/09/2017 a 10/09/2017), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Setembro de 2017.

**Ederson Porsch**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**PORTARIA Nº. 029/2017.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a nomeação do Engenheiro Civil Antônio Fernandes Cruz fiscal da execução da obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências".

O Senhor Damião de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e

Considerando a necessidade de nomear Técnico Responsável para acompanhar a execução da obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Carlinda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o senhor Antônio Fernandes Cruz, CPF nº 846.863.679-72, Registro no CREA 8551-D, como Engenheiro Civil encarregado de vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Carlinda, em execução pela empresa A C NERES CONSTRUTORA – ME, conforme Termo de Contrato nº 007/2017, celebrado em 05 de maio de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**

**LICITAÇÃO**

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2015.**

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2015.**

**OBJETO:** O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do termo de parceria publicado através do extrato de termo de parceria 02/2015 no data de 08 de setembro de 2015, por parte da Administração da AMM-MT, visando complementar a execução das atividades, implementando com atividades a seguir:

1. Prestar serviços de consultoria e assessoria, jurídica, contábil e econômica financeira a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e aos municípios associados da entidade em todo o território estadual e nacional, conforme solicitação da CONTRATANTE (AMM)..

**CONTRATANTE:** Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

**CONTRATADA:** INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

**VIGÊNCIA:** 24/08/2018.

**PRAZO ADITADO:** 12 (DOZE) MESES

Cuiabá (MT) 25 de Agosto de 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 091/2017**

**PORTARIA Nº 091/2017**

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Termo de Parceria nº 002/2015, firmado com a OSCIP - IAD - Instituto Assistencial de Desenvolvimento, conforme determina o artigo 11, § 1º da Lei nº 9.790/99 e composta de acordo com o estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.**

**Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:**

**Emanuel Douglas Evangelista de Moura (AMM) Aline Coutinho Simões (AMM) Ana Catarina de Souza Silva (IAD)**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2017.

**Neurilan Fraga**

**Presidente da AMM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA Nº 33/2017**

**PORTARIA Nº 33/2017**

*Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.*

**Oswaldo Alvarez de Campos Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 08 de setembro de 2017, na Câmara Municipal de Araputanga – MT.**

**Parágrafo único -** Por ser ponto facultativo, a Câmara Municipal de Araputanga não terá expediente externo (atendimento ao público).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 08 de setembro de 2017.

**Oswaldo Alvarez de Campos Junior**

*Presidente da Câmara Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2017**

*“Altera o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 181, da Constituição Estadual, das prerrogativas que lhe são estabelecidas no artigo 42, inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento no artigo 260 e seguintes, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:**

**“Art. 1º O Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cáceres passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Artigo 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 18 de julho a 1º de agosto a 23 de dezembro.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.”

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 24 de julho de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**José Eduardo Ramsay Torres**

*Vice-Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º secretário*

**Wagner Sales do Couto (Barone)**

*2º secretário*

**Elias Pereira da Silva**

*Tesoureiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP / CNPJ 09.136.878/0002-04

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**VALOR:** R\$ 42.194,85 REAIS (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).